



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 37, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Soure, Estado do Pará, senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Soure (PA) e

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar a contratação de serviços pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de se terceirizar serviços relativos à atividade meio da Administração, bem como a contratação dos serviços elencados no art. 25, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§2º Os serviços realizados por pessoas jurídicas de direito privado que envolvam os objetos elencados no art. 25, I, II e III da Lei nº 8.666/1993, podem, dentro dos limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

legais e observado o regular procedimento de contratação, ser objeto de execução indireta.

§3º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Art. 2º A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que conterà, no mínimo:

- I - justificativa da necessidade dos serviços;
- II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
- III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Art. 3º O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços.

§1º Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.

§2º Os órgãos e entidades contratantes poderão fixar nos respectivos editais de licitação, o preço máximo que se dispõem a pagar pela realização dos serviços, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.

Art. 4º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

- I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

III - previsão de reembolso de salários pela contratante;

IV - subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante;

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Único. Efetuada a repactuação, o órgão ou entidade divulgará, imediatamente, através de publicação no Diário Oficial, os novos valores e a variação ocorrida.

Art. 6º A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

Art. 7º Os órgãos e entidades contratantes divulgarão ou manterão em local visível e acessível ao público, listagem mensalmente atualizada dos contratos firmados, indicando a contratada, o objeto, valor mensal e quantitativo de empregados envolvidos em cada contrato de prestação de serviços.

Art. 8º A Secretaria de Administração expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Art. 10 Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Soure, Estado do Pará, em 05 de janeiro de 2017.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure